



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional a



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1904/2019
Data: 03/05/2019 Horário: 12:02
Legislativo - REQ 376/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Reitera Requerimento de Informação nº 547/2018, haja vista ofício nº 648/2019 que prova a não resposta do Executivo dentro do prazo legal, conforme requerimento e ofício anexo.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

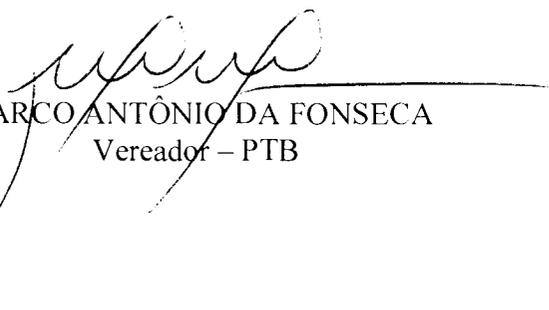
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, para que responda o referido.

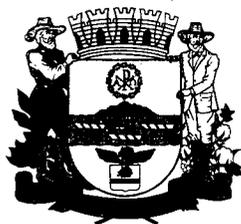
Justificativa: O Requerimento de Informação nº 547/2018 não foi respondido e para tanto, reitera o pleito antes de qualquer denúncia junto ao Ministério Público ou abertura de procedimento legislativo por improbidade administrativa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de maio de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 648/2019

Ibitinga, 22 de abril de 2019.

Assunto: ENVIA INFORMAÇÃO

Ilustríssimo Vereador;

Venho através deste informar ao nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que os requerimentos de informações de n.ºs 346, 357, 698, 700, e 883 do ano de 2017, os requerimentos de n.ºs 53, 89, 170, 224, 287, 288, 289, 297, 299, 441, 547, 550, 595, 605, 614, 622, 688, 690, 717, 721, 761, 762, 763, 764, 767, 769, 772 e 773 do ano de 2018, que estão aguardando respostas com os prazos vencidos, para que como autor tome as providências cabíveis.

Dentro do prazo de 30 dias sem a manifestação do autor os documentos serão arquivados.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

A SUA SENHORIA
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
VEREADOR DESTA CASA
IBITINGA - SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Verde

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 3057/2018

Data: 21/09/2018 Horário: 10:01

Legislativo - REQ 547/2018

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre as nomeações dos Gestores da Administração Indireta – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e FEMIB – Fundação Municipal Educacional de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

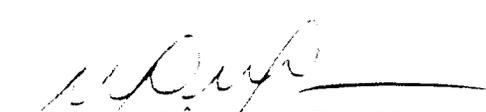
Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre os seguintes questionamentos:

1) **A Nota Técnica nº 04/2017, enviada pela Secretária de Assuntos Jurídicos em 28 de junho de 2017, está correta em relação à nomeação dos Gestores da Administração Indireta – SAAE, SAMS e FEMIB?**

JUSTIFICATIVA: Conforme Nota Técnica nº 04/2017 enviada pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos em resposta ao Requerimento de Informação nº 371/2017, os gestores das Autarquias e Fundação são de livre nomeação do Chefe do Executivo e que o gestor do SMAS só pode ocupar o cargo mediante formação universitária na área da saúde.

Assim sendo, solicito a informação acima para esclarecimento de dúvidas.

~ Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de setembro de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

Capital Nacional de Verão

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002122/2017
Data 05/05/2017 Horário 11:53
Legislativo - REQ 371/2017

Requer informações referentes à nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do município.

Autoria: Vereador Marcos Antônio da Fonseca

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiada a destinatária para conhecimento e atendimento deste, conforme segue questionamento.

- OS TRÊS DIRETORES SUPERINTENDENTES DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO (SAAE, SAMS E FEMIB) SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO?

- SE NÃO, O QUE IMPEDE LEGALMENTE ESSA LIVRE NOMEAÇÃO?

- QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES PARA CADA UM DAS AUTARQUIAS?

As indagações expostas servem para entendimento dos critérios adotados pelo Executivo Municipal, quando da nomeação de respeitáveis cargos administrativos do município.

Sala das Sessões "Dejanir Stormolo", em 05 de maio de 2017.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador - PTB
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmaci Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Otício nº 1258/2017
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

Camara Municipal de Ibitinga

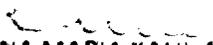
Protocolo Geral 0003191/2017
Data 31/07/2017 Horário 13:14
Legislativo - MTR 608/2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, sobre informações referentes a nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.

Ilmo. Sr. Presidente

Em resposta ao requerimento de esclarecimento encaminhado para esta Câmara Municipal sob o número 1258/2017, informamos que o requerimento solicitado trata de informações referentes a nomeação dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Camara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

NOTA TÉCNICA nº 04 2017 - Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: *Informações sobre as nomeações dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município*

Requerimento Legislativo nº 371/2017

Interessado: *Vereador Marco Antônio da Fonseca*

Excelentíssima Sr. Prefeita Municipal,

O nobre edil Marco Antônio da Fonseca requereu informações sobre as nomeações dos Diretores Superintendentes das Autarquias do Município

Assim, esclarece que os cargos de Diretores Superintendentes das Autarquias e Fundação são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo local, desde que, obviamente, os pretensos ocupantes preencham todos os requisitos inerentes a espécie e não possuam qualquer impedimento para ocuparem cargos públicos

E ainda, o Diretor Superintendente do SAMS somente podera ser ocupado por profissional com formação universitaria na area da saude, conforme preceito expresso contido no artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga

Em consulta a legislação municipal, encontramos as leis anexas, que criaram e enumeraram as principais atribuições dos cargos em análise

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se a disposição para outros que se façam necessários

Ibitinga, 28 de julho de 2017

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.470, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais

Art. 1º - O cargo de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais é criado, com a seguinte descrição:

Art. 1º

1.1 - O cargo de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais é criado, com a seguinte descrição:

Art. 2º

2.1 - O cargo de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais é criado, com a seguinte descrição:

Art. 3º

3.1 - O cargo de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais é criado, com a seguinte descrição:

Art. 4º - O Diretor Municipal de Saúde

deve ser nomeado pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no inciso III do art. 15 da Lei nº 11.128/2005, e atuará de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único

O Conselho Municipal de Saúde será formado por representantes de diversas instituições e segmentos da sociedade civil, incluindo, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Políticas de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas de Juventude, o Conselho Municipal de Políticas de Mulheres, o Conselho Municipal de Políticas de Idosos, o Conselho Municipal de Políticas de Pessoas com Deficiência e o Conselho Municipal de Políticas de Saúde da Família.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde

deve ser formado por representantes de diversas instituições e segmentos da sociedade civil, incluindo, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Políticas de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas de Juventude, o Conselho Municipal de Políticas de Mulheres, o Conselho Municipal de Políticas de Idosos, o Conselho Municipal de Políticas de Pessoas com Deficiência e o Conselho Municipal de Políticas de Saúde da Família.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde

deve ser formado por representantes de diversas instituições e segmentos da sociedade civil, incluindo, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Políticas de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas de Juventude, o Conselho Municipal de Políticas de Mulheres, o Conselho Municipal de Políticas de Idosos, o Conselho Municipal de Políticas de Pessoas com Deficiência e o Conselho Municipal de Políticas de Saúde da Família.

FLORIANO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Este Decreto Municipal de Saúde foi publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 15 de maio de 2009.

MAFETE BOLA CARVALHO
Chefe do Departamento de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.874, DE 21 DE JUNHO DE 2006

**Altera Quadro de Pessoal Temporário,
do Anexo I da lei 2.441/00, da
Fundação Educacional Municipal da
Estância Turística de Ibitinga.**

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a
Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 2.998 da
Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de
Pessoal Temporário, Cargo de Provedor em Comissão do Anexo I da
Lei 2.441/00, o seguinte: Provedor Municipal da Estância Turística de
Ibitinga - PE 13 - Cargo de Provedor em Comissão.

Quantidade	Nomenclatura	Referência
01	Superintendente da Fundação	IV (quatro romanos)

Art. 2º - O responsável pela Fundação
Executiva Educacional deverá contratar Provedores de Trabalho em
Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável no máximo por
período igual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDO MARCONI FLORENTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração em 21 de Junho de 2006.

Mariene Balle Carls

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.885, DE 12 DE JULHO DE 2006

Altera artigo 1º da lei 2.874/06 da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.874/06, de 12 de Julho de 2006, alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.874/06, de 12 de Julho de 2006, da seguinte forma:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.874/06, de 12 de Julho de 2006, passa a ser o seguinte:

"Art. 1º Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporario, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB - o seguinte cargo de provimento em comissão:"

Quantidade	Nomenclatura	Referencia
01	Superintendente da Fundação	13 (treze)

Art. 2º - O Anexo III da lei 2.441/00, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, passa a ser o constante deste Anexo III.

ANEXO III

Referência	Valor - R\$
01 - 01	300,00
02 - 01	350,00
03 - 01	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Aluguel	R\$ 100,00
Consumo	500,00
Impostos	550,00
Seguro	600,00
Manutenção	650,00
Aluguel	500,00
Consumo	1.000,00
Impostos	1.200,00
Seguro	1.600,00
Manutenção	2.300,00
<hr/>	
Valor total	R\$ 18.000,00
Valor mensal	R\$ 18.000,00
Valor anual	R\$ 216.000,00
Valor mensal	R\$ 216.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

F. J. VALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Assinada e publicada em Secretaria de
Administração em 10 de maio de 2008.

Assinada e publicada em
Secretaria de Protocolo e Arquivo